



DECRETO N.º 1.786, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ART. 1º O Conselho Tutelar passa, na organização administrativa de Pedro de Toledo, a ser vinculado ao Departamento de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA interagir com o Conselho Tutelar para melhor execução das tarefas, devendo:

I - Elaborar escala de trabalho dos conselheiros, inclusive os plantões noturnos, sábados, domingos e feriados.

II - Comunicar as autoridades policiais, bem como, ao Juiz de direito e o Ministério Público a escala, constando nome dos conselheiros e telefone para contato imediato.

III - Determinar que os conselheiros façam relatórios pormenorizados dos atendimentos e encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude para conhecimento.

IV - Relatar por iniciativa própria todas as ocorrências no serviço que refoge a normalidade e encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal, ao Juiz da Infância e Juventude, especialmente quanto:

- a) Impontualidade ou faltas dos conselheiros ao serviço.
- b) Omissão ou atrasos nos atendimentos quando solicitado.
- c) Falta de urbanidade, tratamento agressivo por gestos, palavras ou atos.
- d) Qualquer conduta incompatível com o exercício do cargo.
- e) Apurar as reclamações dos usuários, pais, mães ou responsáveis pela criança e adolescente.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá periodicamente capacitação dos conselheiros de acordo com a disponibilidade de recursos, buscando o aperfeiçoamento e a eficiência no atendimento.

Art. 4º O Presidente CMDCA indicará, dentre os conselheiros, o responsável pela coordenação dos trabalhos e controle interno.



DECRETO N.º 1.786, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Fls 02)

Parágrafo Único Inclui-se no controle interno o uso dos veículos, ligações telefônicas, que devem ser, tão somente, para os serviços do Conselho Tutelar.

Art. 5º Compete ao Departamento Administrativo dispor sobre a disponibilidade do motorista para conduzir o veículo a serviços do Conselho Tutelar, observando-se a necessidade dos plantões noturnos, finais de semana e feriados.

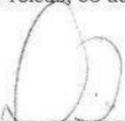
Art. 6º Durante o período noturno, sábados, domingos e feriados, o motorista deverá ficar a disposição em cobertura na cidade de Pedro de Toledo, facilmente localizável por telefone.

Art. 7º O motorista deverá permanecer em serviços ou de plantão em continuidade a diligências que houver iniciado.

Art. 8º Havendo conselheiros motoristas habilitados e que se disponha a dirigir o veículo, poderá o presidente do CMDCA, outorgar-lhe autorização para dirigir.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 08 de Novembro de 2013.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal